



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.726 /

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.620,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1977, QUE CRIOU A GUARDA-MI
RIM".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 7º e seu parágrafo, da Lei 2.620, de 15 de dezembro de 1977, que criou a Guarda-Mirim, passam a vigorar com a redação seguinte:

"ART. 7º - Para cumprir suas finalidades a Guarda-Mirim disporá dos seguintes recursos:

- I - dotação consignada anualmente no Orçamento do Município, cujo valor não poderá exceder ao da previsão da receita da "taxa de estacionamento" prevista no Código Tributário Municipal (art. 227, inciso V);
- II - renda proveniente das promoções socio-recreativas e esportivas de que participarem os menores integrantes da Guarda-Mirim;
- III- subvenções de terceiros, doações, legados e outras - rendas.

Parágrafo Único - Para ocorrer às despesas da Guarda-Mirim, no corrente exercício, fica o Chefe do Executivo autorizado a - abrir no orçamento vigente os competentes créditos especiais, até o valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)!"

ART. 2º - O artigo 9º, inciso I, da Lei mencionada no artigo anterior passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 9º - ...

- I - a composição e as atribuições do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, bem como o prazo de gestão - dos respectivos membros;"

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE DEZEMBRO DE 1978


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal